

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI Nº 2.681 - DE 19 DE OUTUBRO DE 1990.**

Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA**, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

**TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Montenegro será feito através das Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Lazer, Profissionalizante e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º - Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social em caráter supletivo.

Parágrafo Único - É vedada a criação de programas de caráter compensatório na ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município, sem prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - Fica criado no Município o Serviço Especial de Prevenção e Atendimento Médico e Psicossocial às Vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

Art. 5º - É criado pela municipalidade o Serviço de Identificação e Localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

*Gabinete do Prefeito*

.....

Art. 6º - O Município propiciará a proteção jurídico-social aos que dela necessitam, por meio de entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 7º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para a organização e o funcionamento dos serviços criados nos termos dos artigos 4º e 5º, bem como para a criação dos serviços a que se refere o art. 6º.

Art. 8º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dar continuidade aos programas e projetos em execução pelo Conselho Municipal do Bem Estar do Menor, COMBEM.

**TÍTULO II - DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO**  
**CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 9º - A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**CAPÍTULO II - DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.**

**Seção I - Da Criação e Natureza do Conselho.**

Art. 10 - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**  
*Gabinete do Prefeito*

.....

Seção II - Da Competência do Conselho.

Art. 11 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- a - Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação do recurso;
- b - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das Crianças e dos Adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem;
- c - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;
- d - estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no município, que possa afetar as suas deliberações;
- e - Registrar as entidades não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:
  - 1) Orientação e apoio sócio-familiar;
  - 2) apoio sócio-educativo em meio aberto;
  - 3) colocação sócio-familiar;
  - 4) abrigo;
  - 5) liberdade assistida;
  - 6) sensibilidade;
  - 7) internação,

fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069).

.....



.....

- f - Registrar os programas a que se refere a letra anterior das entidades governamentais que operam no município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto.
- g - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para eleições e posse dos membros do Conselho ou Conselhos Tutelares previstos nesta Lei.
- h - Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento, e declarar vago o posto por perda do mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei.

Seção III - Dos Membros do Conselho Municipal dos  
Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 12 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de 22 (vinte e dois) membros, sendo:

I - 11 (onze) membros representando o Município, indicados pelos seguintes órgãos:

- 1 - Secretaria do Trabalho, Ação Social e Comunitária - STASC
- 2 - Legião Brasileira de Assistência - LBA
- 3 - Secretaria de Segurança Pública - Brigada Militar
- 4 - Procuradoria Geral da Justiça- Curador da Infância e da Juventude
- 5 - Câmara de Vereadores
- 6 - Juiz da Infância e da Juventude
- 7 - Secretaria da Justiça - Presídio Municipal
- 8 - Poder Executivo
- 9 - Fundação Estadual do Bem Estar do Menor-FEBEM
- 10- Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC
- 11 - Secretaria Estadual de Segurança - Polícia Civil

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**  
*Gabinete do Prefeito*

.....

II - Onze membros indicados pelas seguintes organizações:

- 1 - UNIMED - Vale do Caí
- 2 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE.
- 3 - Ordem dos Advogados do Brasil - Sub-Seção-MGO
- 4 - Conselho de Entidades Assistenciais de Montenegro
- 5 - Sociedade Beneficente Espiritualista - Lar do Menor
- 6 - Sociedade Espírita Cacique de Barros - Casa Lar
- 7 - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI
- 8 - Associação Comercial e Industrial de Montenegro - ACIM
- 9 - Retiro Comunitário de Reabilitação Ocupacional-RECREO
- 10- Escola de Pais de Montenegro
- 11 - União Municipal de Associações Comunitárias UMAC.

Art. 13 - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerado.

**CAPÍTULO III - DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Seção I - Da Criação e Natureza do Fundo**

Art. 14 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados, segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é vinculado.

**Seção II - Da competência do Fundo.**

Art. 15 - Compete ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

*Gabinete do Prefeito*

- .....
- I - Registrar os recursos captados pelo município através de convênios, ou por doações ao Fundo.
  - II - Registrar os recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou União.
  - III - Manter controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
  - IV - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
  - V - Administrar os recursos específicos para os programas de treinamento dos direitos da criança e do adolescente segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive dos projetos já existentes e em execução no Conselho Municipal do Bem Estar do Menor - COMBEM.

Art. 16 - O Fundo será regulamentado por Resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**CAPÍTULO IV - DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Seção I - Da Criação e Natureza do Conselho Tutelar**

Art. 17 - Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo a ser instalado nos termos de Resolução a ser expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Seção II - Dos Membros e da Competência do Conselho**

Art. 18 - O Conselho Tutelar será composto de 05(cinco) membros com mandato de 03(três) anos, permitida uma reeleição.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**  
*Gabinete do Prefeito*

.....

Art. 19 - Para cada Conselheiro Tutelar haverá 02 (dois) suplentes.

Art. 20 - Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo Atendimento dos direitos das crianças e adolescentes, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Seção III - Da Escolha dos Conselheiros**

Art. 21 - São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membro do Conselho Tutelar, devendo comprovar:

- I - Reconhecida idoneidade moral, com apresentação das respectivas certidões:
  - Justiça Eleitoral: - quitação e pleno gozo dos direitos cíveis;
  - Justiça Estadual: - negativa crimel e cível;
  - Justiça Federal.
- II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - residir no município;
- IV - conclusão do 2º grau;
- V - ter disponibilidade de no mínimo 02 (dois) dias úteis por semana, para atendimento;
- VI - reconhecida experiência de trabalho na área de menores (crianças e adolescentes) de no mínimo 2 (dois) anos.

Art. 22 - Os conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do município, em eleições regulamentadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e coordenadas por Comissão especialmente designada pelo mesmo Conselho.

Parágrafo Único - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente prever a inscrição dos candidatos, sua forma de registro, forma e prazo para impugnação, registro das candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos Conselheiros.

Art. 23 - O processo eleitoral de escolha dos membros de Conselho Tutelar será presidido por Juiz Eleitoral e fiscalizado por membro do Ministério Público.

.....





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*

.....

### Seção IV - Do Exercício da Função e da Remuneração dos Conselheiros

Art. 24 - O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum até julgamento definitivo.

Art. 25 - A qualidade de membros eleitos por mandato, não implica sua inclusão no quadro da Administração Municipal.

Parágrafo Único - A Lei Municipal disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto a eventual remuneração de seus membros.

### Seção V - Da Perda do Mandato e dos Impedimentos dos Conselheiros

Art. 26 - Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção.

Parágrafo Único - Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente.

Art. 27 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padastro ou madastra e enteado.

Parágrafo Único - Estende-se o impedimento do Conselheiro Tutelar, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, foro regional ou distrital local.

### TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

.....





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**  
*Gabinete do Prefeito*

.....

Art. 28 - No prazo máximo de 15 (quinze) dias da publicação desta Lei por convocação do Chefe do Poder Executivo Municipal, os órgãos e organizações a que se refere o artigo 11, reunir-se-ão para elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ocasião em que elegerão sua primeira Diretoria.

Art. 29 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei, no valor de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros).

Art. 30 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 19 de outubro de 1990.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

**Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,**  
Prefeito Municipal.

**CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.